

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PAGAMENTO POR  
SERVIÇOS AMBIENTAIS A PROPRIETÁRIOS RURAIS DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA– PETRÓPOLIS RJ**

**EDITAL 01/2019**



**Rede de Desenvolvimento Humano  
Rua Álvaro Alvim 21 / 16º andar  
20231-010 - Rio de Janeiro  
(21) 2262-1704**



**Prefeitura Municipal de Petrópolis  
Avenida Koeler, 260 - Centro  
Petrópolis – RJ  
CEP: 25685-060  
Telefone: (24) 2246-9000**

## **EDITAL Nº 01/2019**

### **SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO**

O Município de Petrópolis, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público aos interessados a abertura das inscrições para apresentação de propostas de participação no PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA HÍDRICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - RJ

#### **1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA HÍDRICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - RJ**

**1.1.** O Programa Municipal de Pagamento Por Serviços Ambientais - PSA Hídrico se propõe a aplicar o modelo Provedor-Recebedor, por meio de um sistema de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), incentivando, mediante compensação financeira, os agentes que comprovadamente adotarem, contribuirão ou implementarem práticas para a proteção e recuperação dos recursos naturais e de mananciais, auxiliando o resgate do potencial de geração de serviços ecossistêmicos, provendo benefícios às bacias hidrográficas e à sociedade.

**1.2.** O sistema de Pagamento por Serviços Ambientais foi implantado no Município de Petrópolis/RJ pela Lei nº 7.342, de 08 de setembro de 2015, e este Edital visa a selecionar proponentes para participarem do PROJETO AMA 2 - ÁGUAS DA MATA ATLÂNTICA – FASE 2 - Produtores Rurais pela Conservação e Restauração da Floresta, Valorizados como Produtores de Água - daqui para frente chamado apenas de Projeto AMA.

**1.3-** O planejamento e a gestão do Projeto AMA serão realizados por um Comitê Gestor de Pagamento de Serviço Ambientais (CG), com representações da Prefeitura Municipal de Petrópolis (PMP), nos termos da Lei Municipal nº 7.342/2015, e da AGEVAP- Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, podendo também haver a contribuição técnica do Comitê Piabanha e dos Produtores Rurais.

**1.4-** A FASE 1 do PROJETO AMA 2 - ÁGUAS DA MATA ATLÂNTICA teve o objetivo de implantar o Projeto e iniciar o processo de manutenção. Já a FASE 2 terá como finalidade a complementação da manutenção, já iniciada, do que já foi implantado.

#### **2- OBJETIVO**

O presente Edital tem por objetivo o recebimento de propostas para participação no Programa Municipal de Pagamento Por Serviços Ambientais pelo Projeto AMA 2 – FASE 2.

#### **3- PROPONENTES**

##### **3.1- Estão aptos a submeter propostas:**

a) pessoas físicas proprietárias ou detentoras de imóveis rurais localizados no 5º Distrito do Município de Petrópolis/RJ, na área de abrangência das microbacias do Rio Bonito e do Rio Taquaril, na bacia hidrográfica do Rio Piabanha;

b) pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, representantes de comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas e caiçaras) localizadas no 5º Distrito do Município de Petrópolis/ RJ, na área de abrangência das microbacias do Rio Bonito e do Rio Taquaril, na bacia hidrográfica do Rio Piabanha.

**3.2-** Somente serão recebidas as propostas de proponentes que, conjuntamente:

**3.2-1.** Comprovarem sua relação legal com o imóvel;

**3.2-2.** Comprovarem, no caso de o proponente ser pessoa jurídica, o cumprimento de decisão judicial transitada em julgado proferida em decorrência de eventual ajuizamento de ação que tenha como objeto crimes ou infrações ambientais por ele eventualmente praticados.

#### **4. PROPOSTAS**

**4.1-** As propostas para participação no Projeto deverão ter por finalidade a conservação e a restauração florestal, contribuindo com a manutenção do potencial de geração de serviços ecossistêmicos, provendo benefícios à Região Hidrográfica do Rio Piabanha e à sociedade.

**4.2-** As normas e os requisitos necessários para o envio de propostas estão dispostos no ANEXO I deste Edital, que também apresenta o Manual de Orientação ao Proponente para participação no Projeto AMA 2 – FASE 2 do Programa Municipal de Pagamento Por Serviços Ambientais, parte integrante do Edital.

**4.3-** O Edital se encontra disponível nos sites da Prefeitura Municipal de Petrópolis ([www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br)), e da REDEH ([www.redeh.org.br](http://www.redeh.org.br)) e na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Petrópolis.

#### **5. DIVULGAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

**5.1-** A Secretaria de Meio Ambiente de Petrópolis, juntamente com a REDEH, instituição responsável pelo Projeto AMA 2-Águas da Mata Atlântica – FASE 2 conforme Convênio nº 01.021.001.15 - Termo 39/16, organizará um evento para divulgação do Projeto AMA – FASE 2, do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e para a informação e capacitação dos proponentes.

**5.2 -** A capacitação consistirá na apresentação do Manual de Orientação ao Proponente e no esclarecimento das normas e requisitos para apresentação de propostas de participação no Projeto AMA – FASE 2.

**5.3-** O evento de divulgação e capacitação de interessados em participar do Projeto AMA – FASE 2 será realizado na data definida no calendário deste Edital apresentado no item 11.

#### **6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1-** A proposta deve ser apresentada em conformidade com este Edital e com o Manual de Orientação ao Proponente, parte integrante do Edital (ANEXO I).

**6.2-** As propostas deverão ser entregues diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Petrópolis, situada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.846 - Centro- Petrópolis/ RJ, entre 14/05/2019 a 24/05/2019.

#### **7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1-** A seleção das propostas inscritas será realizada pelo Comitê Gestor, auxiliado pelo representante indicado pela AGEVAP, em 2 (duas) etapas, a saber.

##### **7.2- Etapa I – Habilitação Documental e Técnica**

**7.2.1-** Nesta etapa será verificado o cumprimento aos termos dispostos neste Edital e no Manual de

Orientação ao Proponente (ANEXO I) quanto aos documentos apresentados e quanto aos requisitos técnicos.

**7.2.2-** Para a habilitação documental serão considerados:

- a) - a correta apresentação e validade dos documentos pessoais e da propriedade do imóvel;
- b) - o correto preenchimento e apresentação da ficha de inscrição.

**7.2.3-** Se alguma proposta for inabilitada na etapa de análise de documentos, a análise técnica não será realizada e o envelope contendo todos os documentos da proposta ficará à disposição dos proponentes na Secretaria Municipal de Meio Ambiente durante 45 (quarenta e cinco) dias para sua retirada e o proponente terá 05 (cinco) dias úteis, após a publicação, para a impetração de recurso; o Conselho Gestor terá 05 (cinco) dias úteis para analisar e dar o parecer final.

**7.2.4-** Para a habilitação técnica serão considerados:

- a- os requisitos previstos no Manual de Orientação ao Proponente (ANEXO I);
- b- a composição das propostas que deverá obedecer ao Manual de Orientação ao Proponente (ANEXO II);

### **7.3- Etapa II – Hierarquização**

**7.3.1-** As propostas habilitadas na primeira etapa serão pré-hierarquizadas de acordo com os Critérios de Hierarquização apresentados no Manual de Orientação ao Proponente (ANEXO I).

**7.3.2-** O Comitê Gestor analisará e aprovará as propostas hierarquizadas de acordo com os Critérios de Hierarquização apresentados no Manual de Orientação ao Proponente (ANEXO I), sendo que o proponente terá 05 (cinco) dias úteis, após a publicação, para a impetração de recurso; o Conselho Gestor terá 05 (cinco) dias úteis para analisar e dar o parecer final.

**7.4-** As relações das propostas inscritas, habilitadas e hierarquizadas serão divulgadas nos sites da Prefeitura Municipal de Petrópolis ([www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br)) e da REDEH ([www.redeh.org.br](http://www.redeh.org.br)) e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## **8- CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**8.1-** A participação dos proponentes com propostas habilitadas será formalizada mediante a celebração de contrato entre o proponente e o Município de Petrópolis.

**8.2-** Os proponentes serão convocados para assinatura do contrato na ordem de hierarquização e de acordo com disponibilidade de recursos, na data estabelecida no calendário deste Edital.

**8.3-** A assinatura dos contratos será realizada em evento específico, na data estabelecida no calendário deste Edital, em local a ser divulgado no momento da convocação.

## **9- COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**9.1-** Os recursos financeiros destinados à compensação financeira pela prestação dos serviços ambientais no âmbito do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais são provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, por meio do Edital Agevap Nº 004/2014.

**9.2-** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o pagamento da compensação financeira aos produtores contratados, com fundamento no convênio de transferência de recursos nº 01.021.001.15 – Termo nº 39/16, firmado entre a AGEVAP e o Município de Petrópolis.

**9.3-** A compensação financeira ao Produtor contratado será efetuada após a verificação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao contrato.

**9.4-** Os valores e a metodologia de cálculo do montante a ser pago estão definidos detalhadamente no Manual de Orientação ao Proponente.

**9.5-** Independente da área a ser restaurada ou conservada, o valor máximo da compensação financeira será de 02 UFPEs, por hectare, por ano e por propriedade.

## **10. CASOS OMISSOS**

**10.1-** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital ou no Manual de Orientação ao Proponente (ANEXO I) serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Petrópolis, em conjunto com o Comitê Gestor e com o representante da AGEVAP.

## **11. CALENDÁRIO**

**11.1-** As datas dos eventos definidos neste edital estão relacionadas no quadro abaixo:

EVENTO	DATAS
Evento de divulgação	21/10/2019
Inscrição de Propostas	28/10/2019 a 08/11/2019
Publicação da relação das propostas inscritas	14/11/2019
Publicação da relação das propostas habilitadas e hierarquizadas	22/11/2019
Convocação para assinatura do contrato	29/11/2019
Evento para a assinatura do contrato	29/11/2019

**11.2-** Qualquer alteração no calendário será divulgada nos sites da Prefeitura Municipal de Petrópolis ([www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br)) e da REDEH ([www.redeh.org.br](http://www.redeh.org.br)).

## **12. SUPORTE E INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**12.1-** Os proponentes poderão solicitar suporte administrativo e técnico da Assessoria Técnica do Projeto através da Secretaria de Meio Ambiente de Petrópolis, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.846 – Centro – Petrópolis - RJ e com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, de 9:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00 horas.

Petrópolis, \_\_\_ de junho de 2019.

---

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PETRÓPOLIS

**Edital Nº 01/2019**

**Anexo I**

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO PROPONENTE PARA  
PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO  
POR SERVIÇOS AMBIENTAIS DE PETRÓPOLIS**

## **APRESENTAÇÃO**

O Programa Municipal de Pagamento Por Serviços Ambientais se propõe a aplicar o modelo Provedor – Recebedor, por meio de um sistema de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), incentivando, mediante compensação financeira, os agentes que comprovadamente adotarem, contribuírem ou implementarem práticas para a proteção e recuperação dos recursos naturais e de mananciais, auxiliando o resgate do potencial de geração de serviços ecossistêmicos, provendo benefícios às bacias hidrográficas e à sociedade.

Este Manual, ANEXO I do Edital nº 01/2019, consiste no detalhamento dos requisitos para a inscrição de propostas para participação no Programa Municipal de Pagamento Por Serviços Ambientais.

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

### **1.1. OBJETIVO DO MANUAL**

Este Manual tem como objetivo orientar os interessados a participarem do Projeto AMA FASE 2, executado no 5º Distrito de Petrópolis, na Região Hidrográfica do Rio Piabanha, nas microbacias do Rio Bonito e do Rio Taquaril.

O Manual apresenta as condições, regras e procedimentos para inscrição e avaliação das propostas apresentadas, assim como os critérios de habilitação, hierarquização, seleção e contratação.

### **1.2. PÚBLICO-ALVO**

O Manual se destina aos interessados aptos a apresentarem propostas para participação no Programa Municipal de Pagamento Por Serviços Ambientais, de acordo com o item 3 do Edital nº 01/2019.

## **2. COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS**

A proposta deverá conter ficha de inscrição e documentação comprobatória.

## **2.1. Ficha de inscrição e documentação comprobatória**

Para a inscrição da proposta será necessária a apresentação da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e da documentação pessoal ou institucional, assim como da área de intervenção direta (do imóvel), conforme disposto adiante.

### **2.1.1 a. Documentação do Proponente - Pessoa Física**

- I- Ficha de Inscrição no processo de seleção de proposta assinada, conforme formulário- item 9;
- II- Cópia do documento de Identidade;
- III- Cópia do CPF;
- IV- Cópia de comprovante de residência.

### **2.1.1 b. Documentação do Proponente – Pessoa jurídica**

- I- Ficha de Inscrição do processo de seleção de proposta, assinada pelo representante legal ou Gestor Responsável da Instituição proponente, conforme formulário- item 9;
- II- Inscrição no CNPJ da Instituição proponente;
- III- Certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- IV- Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) emitida pela Receita Federal;
- V- Certidão Negativa da Receita/ Dívida Ativa do Estado;
- VI- Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Município;
- VII- Cópia autenticada (cartório) do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, consolidado e registrado, ou ato legal equivalente da Instituição Proponente;
- VIII- Cópia autenticada do termo, ou ata, de posse do representante legal da Instituição Proponente;
- IX- Cópia do RG e CPF do representante legal da Instituição Proponente;
- X- Comprovante de residência do representante legal da Instituição Proponente;
- XI- Comprovação do cumprimento de decisão judicial transitada em julgado (caso exista) proferida em decorrência de ajuizamento de ação que tenha como objeto crimes ou infrações ambientais eventualmente praticadas pelo Proponente.

Em casos de procuração ou outorga de direitos, é necessária a apresentação de documentos de ambas partes envolvidas.



## **2.1.2. Documentação da área de intervenção**

Serão aceitos os documentos descritos na listagem abaixo para comprovação de titularidade da área de intervenção em nome do Proponente ou no caso das situações especiais descritas.

Outros documentos equivalentes e não descritos na lista poderão ser apresentados, sendo submetidos à análise e aprovação pela Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Além dos documentos listados ou passíveis de apresentação, o proponente deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO OU POSSE do imóvel/área (Modelo no item 9.2) e, quando for o caso de domínio ou posse por mais de uma pessoa ou herdeiros, uma CARTA DE ANUÊNCIA (Modelo no item 9.3), devidamente assinada e autenticada em cartório, confirmando a ciência e a concordância de todos os legalmente interessados.

Listagem de Documentos comprovantes da relação, domínio ou posse legal das áreas de intervenção, de acordo com possíveis situações fundiárias:

### **I-REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (RGI)**

Comprovação de propriedade mediante apresentação de certidão atualizada há pelo menos 1 (um) ano, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

Poderão ser encaminhados em substituição ao RGI, documentos comprobatórios da situação dominial como: Recibos de compra e venda (formalizados em Cartório); Ato Declaratório Ambiental – ADA; comprovantes de pagamento de Imposto Territorial (ITR ou IPTU); contratos de aluguel ou arrendamento (desde que contemplem o prazo da proposta de prestação de serviço ambiental); ou ainda uma Declaração de Produtor Rural (EMATER). A Prefeitura Municipal de Petrópolis poderá solicitar documentação complementar para comprovação da relação de propriedade do imóvel:

### **II- POSSE DE IMÓVEL EM ÁREA DESAPROPRIADA**

Posse de imóvel em área desapropriada pelo Ente Público com comprovação por meio de "termo de imissão provisória de posse", obrigatoriamente concedida pelo Poder Judiciário.

Excepcionalmente, poderá ser aceito o decreto de desapropriação e RGI do imóvel, ficando os pagamentos, neste caso, condicionados à apresentação do termo de "imissão provisória de posse", concedida pelo Poder Judiciário.

### **III- IMÓVEL RECEBIDO EM DOAÇÃO POR ENTE PÚBLICO**

Se o processo de doação não estiver concluído, poderá ser aceita a Lei de Doação publicada.

### **IV-IMÓVEL RECEBIDO EM DOAÇÃO POR PARTICULAR**

Se o processo de doação não estiver concluído, pode ser aceito o termo de doação e RGI.

Nesse caso, se a proposta for habilitada, a compensação financeira fica condicionada à apresentação do registro da doação no Cartório de Imóveis.

#### V- CESSÃO DE USO

Posse consentida pelo proprietário do imóvel sob a formalização de contrato de cessão gratuita de uso, irretratável e irrevogável, por período mínimo de 20 anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, comprovado por meio de certidão atualizada de registro de imóveis.

Excepcionalmente, caso ainda não se tenha concluído o registro da cessão de uso, pode ser aceita a apresentação do contrato de cessão gratuita de uso e RGI, juntamente com a anuência do proprietário do imóvel no Contrato a título de interveniente garantidor do uso do imóvel.

Neste caso, se a proposta for habilitada, a compensação financeira fica condicionada à apresentação da certidão atualizada do registro de imóvel demonstrando a cessão de uso.

#### VI- USUCAPIÃO INDIVIDUAL E COLETIVO URBANO

A posse pelos beneficiários há mais de 5 anos pode ser comprovada mediante prova de ajuizamento de ação de usucapião individual ou coletivo.

#### VII- ÁREA DE PROPRIEDADE DO INCRA

Apresentação de certidão atualizada do RGI acompanhada de autorização de ocupação emitida pela

Superintendência Regional.

No caso de intervenção em áreas de assentamentos, apresentação da Portaria de Criação do Projeto de Assentamento.

#### VIII-POSSE DE IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA DE ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

Cópia da publicação, em imprensa oficial, da lei estadual, municipal ou distrital instituidora da ZEIS; Demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no subitem anterior; e

#### IX-IMÓVEIS TOMBADOS PELO IPHAN

Apresentação do RGI do imóvel e de documento emitido pela Unidade Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando o tombamento do imóvel.

#### IX- DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf

## **2.2- REQUISITOS PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

### **a. Localização da propriedade**

Para participação no projeto, a propriedade inscrita na proposta deverá estar inserida no 5º Distrito do Município de Petrópolis/RJ, na área de abrangência da Região Hidrográfica do Piabanha (RH – IV), correspondente às microbacias do Rio Bonito e do Rio Taquaril, situadas na bacia hidrográfica do Rio Piabanha.

No caso das propriedades parcialmente inseridas na área de abrangência do projeto, a compensação financeira dar-se-á somente sobre a área inserida.

### **b. Modalidades de Serviços Ambientais**

O Programa Municipal de Pagamento Por Serviços Ambientais tem como objetivo proporcionar a proteção da cobertura florestal remanescente e o aumento da cobertura em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e demais áreas prioritárias, respeitando o princípio da adicionalidade dos serviços, e assim melhorando a qualidade e quantidade dos recursos hídricos dos mananciais.

Portanto, as propostas deverão contemplar, concomitantemente, as duas modalidades de ações abaixo descritas, exceto quando o imóvel não possibilite uma das duas modalidades:

I- Conservação de Remanescentes Florestais: proteção das áreas de floresta nativa da Mata Atlântica existentes, proporcionando a manutenção dos serviços ecossistêmicos atualmente gerados na propriedade.

II- Restauração Florestal: restauração da floresta nativa, mediante a recomposição da vegetação e controle dos processos erosivos, em áreas sem cobertura florestal no entorno de nascentes, matas ciliares e outras áreas prioritárias, promovendo o restabelecimento dos serviços ecossistêmicos gerados nestas áreas.

## **2.3- Área Mínima para Restauração Florestal**

É condição para participação no projeto que o proponente disponibilize no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total da área prioritária de sua propriedade sem cobertura florestal para as ações de restauração contratadas no projeto.

## **3. CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO**

A hierarquização das propostas será realizada de acordo com os critérios aprovados pelo Comitê Gestor, descritos a seguir:

**Obs.** TABELAS de Pontuação para a hierarquização das propriedades (baseadas no Edital PSA Hídrico 04/2014 e conforme os critérios de Áreas Prioritárias definidas no Programa por Serviço Ambiental com foco em Recursos Hídricos do CEIVAP)

**Tabela 1** - Área a ser restaurada ou conservada.

Superior a 75%	2 pontos
Superior a 50% e inferior a 75%	1,5 pontos
Superior a 25% e inferior a 50%	1 ponto

**Tabela 2** – Áreas relevantes para abastecimento de água.

Relevante	2 pontos
Não relevante	0 ponto

**Tabela 3** – Áreas de recarga de aquífero

Localizado em área de recarga	1 ponto
Não localizado em área de recarga	0 ponto

**Tabela 4** - Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral e no interior de Unidade de Conservação de Uso Sustentável (Sistema Nacional de Unidades de Conservação)

Localizada em Zona de Amortecimento de UC de Proteção Integral	1 ponto
Localizada no Interior de UC de Uso Sustentável	1 ponto
Não localizada nos critérios acima	0 ponto

**Tabela 5** – Relevância social

Comunidade Tradicional com necessidade de investimentos socioambientais	1,5 ponto
Comunidade rural com práticas ecológicas	1,5 ponto
Agricultor familiar ou empreendedor familiar rural	1,5 ponto
Contribui para abastecimento de escola, posto de saúde ou outro equipamento público	1,5 ponto
Não localizada nos critérios acima	0 ponto

**Tabela 6** – Relevância para a segurança frente às mudanças climáticas

Área mapeada como vulnerável às mudanças climáticas	1,5 ponto
Não localizada no critério acima	0 ponto

#### **4. VALORAÇÃO**

A valoração do serviço ambiental prestado se dará de acordo com a área (em hectares) contratada em até 02 UFPE/ha/ano.

A avaliação do cuidado mantido pelo provedor na prestação dos serviços ambientais previstos observará se o provedor:

- I- impediu ou dificultou o acesso da equipe técnica do projeto aos locais de restauração ou conservação dentro da sua propriedade;
- II- dificultou o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho, tais como alteração de traçado ou de local de cercas;
- III- danificou DIRETA OU INDIRETAMENTE cercas ou mudas implantadas pelo projeto, ou qualquer outra ação de restauração/ conservação implantada;
- IV- cortou ou extraiu vegetação nativa sem licença do órgão ambiental competente;
- V- fez uso de fogo na propriedade, mesmo para limpeza de pasto sem a devida licença do órgão ambiental competente;
- VI- não informou imediatamente ao responsável local do Projeto qualquer caso criminoso de depredação às cercas, mudas, áreas em restauração florestal ou áreas conservadas no âmbito do contrato.

#### **5 - VALORES DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO AOS PROVEDORES DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS**

**5.1** – As Propostas dos produtores rurais serão avaliadas pelo Comitê Gestor e pelo representante designado pela REDEH.

**5.2** – O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município de Petrópolis, em jornal de grande circulação local e na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**5.3** - Na hipótese de indeferimento da proposta, o proprietário rural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, poderá recorrer ao Conselho Gestor indicando os motivos da irresignação. O Conselho Gestor terá 5 (cinco) dias úteis para analisar e dar parecer final sobre o recurso.

#### **5.4 - Dos Critérios**

**5.4.1** - O produtor rural deverá manifestar, em formulário próprio fornecido pelo programa “Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Hídrico do Município de Petrópolis - RJ” (Ficha de Cadastro), o seu interesse voluntário em participar da seleção para execução de ações conservacionistas que serão estabelecidas para cada propriedade.

**5.4.2** - As propostas dos produtores serão julgadas com base nas Tabelas apresentadas, sendo contempladas as propriedades que atingirem as maiores pontuações na hierarquização.

#### **5.5 - Critério de Desempate:**

**5.5.1** - Havendo empate na pontuação das propostas, em caso de carência de recursos para contratar todas, será selecionada a proposta cuja propriedade possua:

- 1 - maior potencial para produção de água;
- 2 - contribui para a formação de corredor ecológico;
- 3 - mais próxima da estrada.

**5.5.2** – Depois de selecionadas as propostas, a Comissão Julgadora informará aos proprietários que providenciará e submeterá o resultado à homologação para a elaboração dos Contratos de Pagamento por Serviços Ambientais.

## **6 – ASSINATURAS DE CONTRATOS**

**6.1** – O contrato elaborado (Anexo II) será repassado ao proprietário com o detalhamento de cada item a ser seguido. Havendo concordância em relação ao valor da premiação e aos critérios estabelecidos, procede-se a assinatura do contrato.

**6.2** - Os extratos dos contratos celebrados entre os produtores e a Prefeitura serão publicados no Diário Oficial do Município de Petrópolis.

## 7. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e não previstos neste Manual ou no Edital nº 01/2016 serão resolvidos pelo Comitê Gestor, pela REDH e pela AGEVAP.

## 8. GLOSSÁRIO

**I- Área de Preservação Permanente (APPs):** conforme definido na Lei Federal nº 12.651/2012, são áreas localizadas às margens de cursos d'água e lagos, no entorno de nascentes, áreas de encosta com declividade superior a 45°, topos de morro, dentre outras, cuja função é preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

**II- Áreas Prioritárias:** são as porções do território definidas como foco para as ações do projeto, por serem consideradas áreas com maior influência sobre a produção de água, e/ou correspondente às Áreas de Preservação Permanente (APPs) localizadas às margens de cursos ou corpos d'água, ou no entorno de nascentes.

**III- Módulo fiscal:** é a unidade de medida agrária usada no Brasil, expressa em hectares (ha) e fixada diferentemente para cada município, estabelecida pela Instrução Especial nº 20, de 28 de maio de 1980, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

**IV- Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN):** categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável constituída por terras privadas, instituída pelo poder público de acordo com a manifestação de interesse do proprietário.

**V- Serviço Ambiental:** benefícios diretos ou indiretos promovidos pelos ecossistemas naturais, fundamentais para a sobrevivência dos seres humanos.

## 9- MODELOS/FORMULÁRIOS

### 9.1-Ficha de Inscrição

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO – PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇO AMBIENTAL - PSA</b>	
<b>1. Identificação do Proponente – ( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica</b>	
Nome/ Razão social	CPF/ CNPJ:
Endereço ( <i>logradouro, número, complemento</i> )	Município: CEP:
Telefone (s):	E.mail:
<b>1.1 Somente para Pessoas Jurídicas</b>	
Nome do responsável legal:	CPF:
Cargo:	
<b>1.2 Documentação Anexa</b>	
Pessoa Física	
( ) RG ( ) CPF ( ) Comprovante de residência	
Pessoa Jurídica (Enumerar documentos anexos)	
<b>2. Identificação da Propriedade (imóvel)</b>	
Nome	Área Total (ha):
Endereço ( <i>logradouro, número, complemento</i> ):	CEP:
Município/ Estado:	Distrito/ Bairro:
Localização Geográfica (coord.UTM da sede)	
Via de acesso:	
<b>2.1 Documentação comprobatória de relação legal com o imóvel</b>	
( ) RGI atualizado a pelo menos 1 (um) ano	( ) ITR ou IPTU
( ) Recibo de Compra e venda (formalizados em cartório)	( ) Contrato de Aluguel ou Arrendamento
( ) Ato Declaratório Ambiental - ADA	( ) Declaração de Produtor Rural (EMATER)
	( ) Outros. Especificar: _____
<b>2.2 Proposta de Trabalho</b>	
Ações contidas na proposta	
( ) Conservação de Fragmentos Florestais	( ) Restauração de Áreas
Mensuração de Ações	



a) Conservação – total de \_\_\_\_\_ ha

b) Restauração – total de \_\_\_\_\_ ha

### 2.3 Declaração do Proponente

*“Declaro ter conhecimento das disposições contidas no EDITAL Nº 01/2019 e MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO PROPONENTE para participação no Projeto Produtores de Água e Floresta e que as informações aqui contidas são expressão da verdade.”*

#### Nome:

Documento de identificação: \_\_\_\_\_ Local e data:

\_\_\_\_\_

Assinatura do proponente

Nome do Cônjuge (se for o caso):

Documento de identificação: \_\_\_\_\_ Local e data:

\_\_\_\_\_

Assinatura do Cônjuge dom Proponente

### 9.2- Declaração de Domínio ou Posse

#### DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO OU POSSE

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA) DECLARO ter o domínio, por meio de propriedade ou posse, ou ser o (a) representante legal da pessoa que detém o domínio do imóvel \_\_\_\_\_ (NOME DA PROPRIEDADE), localizado em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO DA PROPRIEDADE), de tamanho total de \_\_\_\_ (ÁREA EM HECTARES), o que se comprova pelos documentos em ANEXO.

Declaro, ainda, que a situação fundiária e legal do imóvel pode ser caracterizada pelas informações assinaladas abaixo:

Há qualquer outro proprietário (sócio, herdeiro ou cônjuge) com direitos sobre o imóvel?

( ) não ( ) sim. Em caso positivo citar todos os nomes abaixo.

O imóvel encontra-se sob inventário? ( ) não ( ) sim.

Existe ação judicial ou processo administrativo de qualquer natureza em que o imóvel seja seu objeto?    ( ) não ( ) sim.

Em caso positivo citar o caso abaixo.

--

Por ser verdade, ratifico e firmo o presente.

\_\_\_\_\_ (Local e Data)

\_\_\_\_\_ (Assinatura do Proponente)

### 9.3- Carta de anuência

#### CARTA DE ANUÊNCIA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Declaramos para os devidos fins de comprovação de anuência para a participação no Projeto Produtores de Água e Floresta, que o imóvel \_\_\_\_\_(NOME DO IMÓVEL) localizado no Município de \_\_\_\_\_, no Distrito \_\_\_\_\_, na localidade conhecida como \_\_\_\_\_, constitui uma posse reconhecida em nome de \_\_\_\_\_ (NOME DO PROPONENTE).

Os herdeiros ou sócios, abaixo assinados, que possuem direitos sobre o imóvel, autorizam expressamente \_\_\_\_\_ (NOME DO PROPONENTE), \_\_\_\_\_ NACIONALIDADE), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL), portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ a participar do Projeto Produtores de Água e Floresta, sendo de sua responsabilidade o cumprimento das regras estabelecidas na seleção do Projeto, bem como o acompanhamento, o cumprimento das metas e o recebimento das compensações financeiras, caso seja selecionado.

Por ser verdade e estarem de acordo, firmam a presente.

Nome	Assinatura


TESTEMUNHA 1

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através da Secretaria de Meio Ambiente para o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do projeto AMA 2- ÁGUAS DA MATA ATLÂNTICA FASE 2, para fins de adesão ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais. e do outro lado, .....

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através da **Secretaria de Meio Ambiente**, CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Avenida Barão do Rio Branco, Nº 2.846 – Centro – Petrópolis – RJ, representada por seu Secretário Municipal, Frederico Procópio Mendes, portador da carteira de identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominado **RECEBEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS**, com a interveniência da **AGEVAP – Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul**, representada neste ato pela instituição executora, **REDEH- Rede de Desenvolvimento Humano**, situada Rua Álvaro Alvim, nº 21 – 16º andar – Rio de Janeiro, neste ato representada por....., portador da CI nº....., inscrito no CPF sob o nº ..... e do outro lado .....brasileiro, ....., portador da carteira de identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº....., domiciliado nesta cidade, onde reside ....., que atua na condição de proprietário do terreno localizado em ....., doravante denominado **PRODUTOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS**, resolvem celebrar este Contrato de Pagamento por Serviços Ambientais, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

- 1.1- O objeto do presente contrato é a formalização de vínculo entre o inscrito cuja área titulada foi habilitada e selecionada nos Termos do Edital nº 01/2019, referente ao Projeto AMA2 – Águas da Mata Atlântica FASE 2, de modo a viabilizar a compensação financeira em razão da adoção de práticas para a proteção e recuperação dos recursos naturais e de mananciais, auxiliando o resgate do potencial de geração de serviços ecossistêmicos, provendo benefícios às bacias hidrográficas e à sociedade na área de abrangência das microbacias do Rio Bonito e do Rio Taquaril, na bacia hidrográfica do Rio Piabanha, conforme discriminado no Plano de Trabalho anexo a este contrato.
- 1.2- O Produtor de Serviços Ambientais se compromete a cumprir as metas previstas na Proposta de Trabalho anexa a este Contrato, assim como as demais obrigações previstas neste instrumento e no Edital nº 01/2016.
- 1.3- O presente contrato não importará em vínculo empregatício de qualquer natureza com o produtor de serviços ambientais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal:**

A presente contratação fundamenta-se no art. 12 da Lei nº 7.342/2015 e no Convênio de Transferência de Recursos nº 01.021.001.15 – Termo nº 39/16.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações das Partes:**

### **3.1- Do Produtor do serviço:**

- 3.1.1- comprovar sua relação de domínio ou posse do imóvel/área objeto da contratação, mediante documentação específica, conforme determinado no Edital nº 01/2019;
- 3.1.2- apresentar uma carta de anuência confirmando a ciência e a concordância de todos os legalmente interessados, quando for o caso de domínio ou posse por mais de uma pessoa ou herdeiros, conforme determinado no Edital nº 01/2016;
- 3.1.3- dar cumprimento, executar e/ou permitir a execução de ações necessárias ao alcance de metas de conservação e restauração florestal descritas na Proposta de Trabalho, mantendo a área titulada aberta à entrada dos técnicos da instituição executora;
- 3.1.4- manter e zelar pelas ações executadas na área titulada, protegendo a área contra a ação do fogo, de animais e de terceiros, objeto da avaliação;
- 3.1.5- avisar e auxiliar continuamente a equipe técnica do projeto no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças;
- 3.1.6- cumprir o cronograma de atividades para a liberação das parcelas;
- 3.1.7- ter conhecimento das leis e normas que regulam a política florestal e de proteção à biodiversidade e assumir o compromisso de acatá-las e auxiliar na sua divulgação.

### **3.2- Do recebedor do serviço:**

**3.2.1-** assegurar o desembolso dos recursos previstos ao produtor de serviços ambientais, conforme o Programa de Trabalho e desde que preenchidos os requisitos elaborados pelo Comitê Gestor de Pagamento de Serviços Ambientais e instituição executora para promover o desembolso;

**3.2.2-** certificar-se do cumprimento das obrigações do produtor de serviços ambientais com base nos relatórios de atividades elaborados para promover o desembolso;

**3.2.3-** realizar os pagamentos ao produtor de serviços ambientais assim que houver a emissão de autorização e a transferência dos recursos.

**3.2.4-** manter a AGEVAP informada sobre a existência de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente contrato.

### **3.3- Obrigações da AGEVAP:**

**3.3.1-** realizar vistorias nas áreas tituladas quando do cumprimento das metas;

**3.3.2-** realizar o repasse dos recursos financeiros para a conta ....., conforme cronograma financeiro em anexo ao Convênio Transferência de Recursos nº 01.021.001.15 – Termo nº 39/16, firmado entre a AGEVAP e o Município de Petrópolis.

### **3.4- Obrigações da REDEH:**

**3.4.1-** Prestar apoio e assistência para o cumprimento das metas e atividades previstas na Proposta de Trabalho.

**3.4.2-** Realizar a emissão de relatórios técnicos das atividades realizadas na propriedade do produtor de serviços ambientais.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários:**

**4.1-** A compensação financeira realizada ao produtor de serviços ambientais integrante do Projeto AMA-2 está definida no Plano de Aplicação Plurianual – Deliberação CEIVAP nº 199/2012 – Proteção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos – Programas

**4.1.1** – Recuperação de Área de Preservação Permanente;

**4.1.2** – Incentivo à Sustentabilidade no uso da terra.

### **CLÁUSULA QUINTA- Do Valor e da Forma de Pagamento:**

**5.1-** O pagamento ao produtor de serviços ambientais obedecerá a um Programa de Trabalho individual que poderá abranger a adoção, contribuição ou implementação de práticas de conservação e restauração florestal realizadas pela instituição executora.

**5.2-** O pagamento ao produtor de serviços ambientais egresso do projeto será de R\$ .....posteriormente à apresentação de relatório de atividades emitido pela instituição executora e aprovado pelo Comitê Gestor de Pagamento por Serviços Ambientais.

**5.3-** O pagamento ao produtor de serviços ambientais deverá ocorrer mediante assinatura de recibo na sede da Secretaria de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável do Município de Petrópolis, quer seja pessoa física quer seja pessoa jurídica.

**5.4-** Serão realizadas retenções de encargos e impostos previstos por lei sobre o valor a ser pago pelo produtor de serviços ambientais.

**5.5-** O valor a ser pago ao produtor de serviços ambientais será calculado tendo como referência a quantia máxima de 02 (duas) UFPE's por hectare/ano, que hoje corresponde a R\$ 230,80 (duzentos e trinta reais e oitenta centavos). Os valores abaixo constituem coeficientes que deverão ser multiplicados pelo valor máximo a ser pago para cada tipo de serviço (conservação e restauração) conforme a classe de adesão.

**-Floresta primária e secundária (estágio médio/avançado)**

25-50% - 0,5

50-75% - 0,7

Maior que 75%- 1

**- Floresta secundária (estágio inicial)**

25-50% - 0,4

50-75% - 0,6

Maior que 75%- 0,9

**Área degradada em restauração**

2

5-50% - 0,3

50-75% - 0,5

Maior que 75%- 0,8

**CLÁUSULA SEXTA- Dos Requisitos e Condições de Pagamento:**

**6.1-** O pagamento está condicionado à avaliação das atividades desenvolvidas a partir da adoção, contribuição ou implementação, por parte do produtor de serviços ambientais, de práticas de

conservação e restauração florestal que fomentem os serviços ambientais prestados pelo ecossistema, consubstanciada em relatório de atividades emitido pela REDEH e aprovado pelo Comitê Gestor de Pagamento por Serviços Ambientais.

**6.1.1-** O relatório de atividades previsto no item anterior deverá analisar o estado geral e os cuidados com as ações implantadas na área titulada. A partir dele será emitida autorização de pagamento pelo Secretário de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 7.342/2015.

**6.2-** A avaliação do estado geral da área e dos cuidados mantidos na prestação dos serviços ambientais previstos no contrato deverá verificar se o produtor de serviços ambientais:

- a) - impediu ou dificultou o acesso da equipe técnica aos locais de restauração ou conservação dentro da área titulada;
- b) - dificultou o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) - danificou direta ou indiretamente cercas ou mudas implantadas;
- d) - fez uso de fogo na área titulada sem a devida licença do órgão ambiental competente;
- e) - não informou à Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município qualquer ato criminoso de depredação das cercas, mudas, áreas em restauração florestal ou áreas conservadas no âmbito deste contrato de prestação de serviços ambientais ou ainda de qualquer ato que impeça ou dificulte o desenvolvimento das medidas de conservação e restauração previstas neste contrato.

**6.2.1-** Entende-se como ato de depredação às áreas em restauração ou conservação, o uso do fogo, o corte de floresta ou de sub-bosque, o corte de cercas, a caça ou captura de animais silvestres.

**6.2.2-** O produtor de serviços ambientais pode ser responsabilizado por ações e atos de depredação às áreas de restauração e conservação florestal por terceiros na área titulada caso não cumpra as obrigações contidas neste contrato ou fique comprovada a sua conivência com estes atos.

**6.3-** O Comitê Gestor de Pagamento por Serviços Ambientais deverá ser informado de todas as ocorrências listadas no item acima.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- Da Titularidade do Contrato:**

**7.1-** Se o produtor de serviços ambientais ceder, transferir ou alienar, por qualquer meio, a área titulada, o novo titular do imóvel poderá optar por se manter no projeto ou não. No caso do novo dono optar por rescindir o contrato, deverá ser firmado um termo de cooperação para a manutenção das áreas de restauração florestal.



**7.2-** Previamente à transmissão da posse ou propriedade do imóvel, objeto do presente contrato, o Município de Petrópolis, através do Comitê Gestor de Pagamento por Serviços Ambientais, deverá ser notificado pelo produtor de serviços ambientais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções:**

8.1. - O Contratado ficará sujeita à aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de atraso na realização dos serviços ambientais propostos, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do cumprimento do objeto desta avença ou da possibilidade de rescindir o contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção prevista nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Petrópolis, nos termos preconizados pela Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime o Contratado de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão, observando o que dispõem os artigos 402 e 404 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA NONA – DA Exclusão de Responsabilidade:**

9.1. - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra necessária à boa e perfeita execução do objeto do presente contrato e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro** – O Contratante não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes de execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

**Parágrafo Segundo** – O Contratante não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente contrato, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- Da Vigência**

**10.1-** O presente contrato vigorará pelo prazo de .....(máximo-até julho de 2017)

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Publicação**

11.1- O Município de Petrópolis providenciará a publicação resumida deste instrumento de contrato no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, sem prejuízo de perdas e danos, ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Do Foro**

13.1- O foro para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato será o do Município de Petrópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Petrópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1)

2)